

JUSTIFICATIVA
PL 0477/2012

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice, Distrito de Itaim Bibi, e autorizar sua alienação, mediante licitação.

Examinando a questão, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que a Rua Oswaldo Imperatrice, via sem saída destinada exclusivamente a permitir o acesso aos lotes lindeiros, não apresenta interesse sob o ponto de vista viário. Ocorre que, em face da unificação registraria desses lotes, com acesso por outra via pública, tal função deixou de existir. Dessa forma, a desincorporação ora proposta nenhum prejuízo acarretará à malha viária local, com a qual a referida rua, na verdade, nunca se articulou.

Assinale-se, ademais, que, esvaziada de sua função específica, a área em comento, dadas suas características e pequenas dimensões, é imprópria para outro uso público, afigurando-se inadequada, por exemplo, para a execução de projeto paisagístico. Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos para o Erário, que poderão ser utilizados para o cumprimento das funções essenciais do Município, especialmente em programas que melhor atendam a população, a evidenciar o interesse público de que se reveste a medida.

Efetuada a avaliação pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, chegou-se ao montante constante do § 2º do artigo 2º do texto, importância essa a ser atualizada previamente ao certame licitatório, assegurado, de todo modo, o valor inicialmente apurado.

Por esses motivos, a propositura conta com as manifestações favoráveis da Subprefeitura de Pinheiros, da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos, de Infraestrutura Urbana e Obras e de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação da área pública em tela, mediante licitação, na modalidade concorrência, com fundamento no artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.